



PROCESSO N.º 404/10

PROTOCOLO N.º 10.221.959-7

PARECER CEE/CEB N.º 807/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BOM

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 810/10 - GS/SEED, de 24 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Bom, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Apucarana, em 17 de novembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 04 e 161).

A Resolução n.º 61/07, com base no Parecer n.º 641/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º semestre de 2006 (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 21).



PROCESSO N.º 404/10

Matriz Curricular

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FASE I					
(1ª A 4 SÉRIE)					
Área de Conhecimento	Total de horas Presencial	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Língua Portuguesa	480	120	120	120	120
Matemática	480	120	120	120	120
Estudos da Sociedade e Da Natureza	240	60	60	60	60
Total de Horas	1200	300	300	300	300

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 49 a 65, 97 a 99, 101 a 102.

5 - Às folhas 66 a 69 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 70 e 103 a 104 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Célia dos Santos Mori	Docente	Magistério
Delfrásio José Pereira	Docente	Magistério Pedagogia
Gilmar Fernando dos Santos	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Karla Cristina Deziró Avelino	Docente	Normal, Nível Médio Ciências Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional



PROCESSO N.º 404/10

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17,18, 20, 107 a 129.

Cabe destacar que consta do processo relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, juntamente com ofício n.º 293/09, do Secretário Municipal de Educação, no qual informa que: "(...) estão sendo tomadas as devidas providências no sentido que sejam realizadas as exigências da referida vistoria" (fls. 17 a 19).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 292/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 131 a 134).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 436/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Bom, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 404/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB